



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2010/113.0
Ref.: Processo n. 104.438/10

Brasília, 18 de junho de 2010.

À
MATILDE MENDES DE OLIVEIRA - ME
CNPJ n. 10.231.228/0001-46

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços relativos à aquisição de curso a distância do Pacote Microsoft Office 2007 para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 22/2/10, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Prestação de serviços relativos à aquisição, instalação e suporte técnico de licenças de *softwares* de treinamento de cursos autoinstrucionais do pacote de escritório Microsoft Office 2007, abaixo relacionadas, com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência, com as quantidades descritas no item 4 desta Carta-Contrato:

- *MS – Word 2007;*
- *MS – Excel 2007;*
- *MS – PowerPoint 2007; e*
- *Prestação de serviço de suporte técnico.*

2. AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DOS SOFTWARES: A execução dos serviços objeto desta contratação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.

3.1 As licenças de uso dos *softwares* devem possibilitar acessos simultâneos dos usuários.

3.2 A CONTRATADA deverá, sob a supervisão do Centro de Informática e do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, da CONTRATANTE, instalar os *softwares* dos cursos nas dependências dessa, acatando todas as orientações daqueles órgãos, observando o disposto em acordo.

4. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), considerados os seguintes preços e quantidades:

Item	Especificação	Quant.	Valor
1	Licenças de acessos simultâneos para MS – Word 2007	100	1.000,00
2	Licenças de acessos simultâneos para MS – Excel 2007	50	500,00
3	Licenças de acessos simultâneos para MS – PowerPoint 2007	10	100,00
4	Prestação de serviço de suporte técnico	1	2.000,00

4.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4.2 As supressões além do limite referido no subitem anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

5. DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO: Os *softwares* de treinamento a distância fornecidos deverão oferecer garantia de perfeito funcionamento por um prazo de 12 (doze) meses.

5.1 Durante o período de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas acerca da operação e instalação dos *softwares* e correção de quaisquer problemas de funcionamento.



5.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico ou correção, configuração e instalação ou reinstalação do *softwares* objeto desta Carta-Contrato, zelando pela eficiência e privacidade dos recursos e informações compartilhados a que tenha acesso.

5.3 A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas e aos chamados efetuados, não podendo sonegar nenhum tipo de informação técnica necessária para a operação dos *softwares* fornecidos..

6. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

6.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

6.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material/serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.4 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

6.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.126.0553.2003.0001 – Ações de Informática
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. NOTA DE EMPENHO: 2010NE001652.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada no caso de divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto desta contratação, em todos os níveis.

9.2 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo e confidencialidade e não fazer uso de comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas, conteúdos de cursos desenvolvidos e de propriedade da CONTRATANTE, bem como de dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os apenas para os fins previstos, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a substituir, imediatamente, qualquer empregado ou preposto, vinculado aos serviços contratados, que embarace a fiscalização, a realização dos serviços,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

omita informações ou, ainda, que tenha conduta inadequada, inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas e com o ambiente da CONTRATANTE.

9.4 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

9.5 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

9.6 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.6.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.6.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no Anexo n. 1 a este instrumento, observado, ainda, o disposto nos artigos 77 a 80 c/c 86 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128, c/c os 134 a 136 do REGULAMENTO.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 10/8/10 a 9/8/11.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CÂMARA, situado na Via N3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 18 de junho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DMAP
CPF n. 287.092.171-94

Pela CONTRATADA:

Matilde Mendes Oliveira
Proprietária
CPF n. 677.706.576-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CT/CCONT



ANEXO N. 1

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do material/serviço, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a entrega do material/serviço fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.
- 2) Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha entregue o material/serviço, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do material/serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 4.1) Não se aplica o disposto no item 4 acima, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.
- 4.2) As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas sanções ultrapasse o mínimo previsto no item 4 acima, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do item 1.
- 4.3) Além do previsto no subitem 4.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção de advertência.